



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 11 /2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2022**  
**EDITAL N.º 52/2022**  
**PROCESSO N.º 4.870/2022**

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 728.697.638-91 e de outro lado a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS**, com sede à Avenida Marques de São Vicente, n.º 1619, sala 2705, bairro Várzea da Barra, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.976.095/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. José Henrique D'Amorim de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade R.G. 824.088 SSP/PE n.º e do CPF/MF sob o n.º 183.776.294-53, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Eletrônico n.º 19/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o **Aquisição de veículos automóvel e motocicleta adaptada para atender necessidade do operacional e administrativo da diretoria de trânsito e a fiscalização de trânsito; e van escolar para o transporte de alunos da Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital em todos os seus termos e condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

- 2.1 - A CONTRATADA**, deve executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência anexo ao **Edital de n.º 52/2022** referente ao **Pregão Eletrônico n.º 19/2022**.
- 2.2 - Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica** descritas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 19/2022**, durante toda a execução do contrato;





- 2.3 - Deverá manter a capacidade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Anexo I, do Edital;
- 2.4 - A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;
- 2.5 - A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

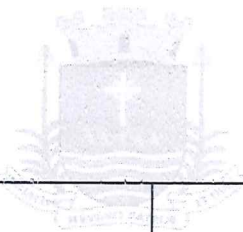
### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O preço global do(s) fornecimento do(s) produto(s) é de **R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)** observados os preços abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	1	UNIDADE	<p><b>VEÍCULO MOVIDO A DIESEL</b></p> <p>01 VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO VAN, ZERO-QUILÔMETRO, COM TETO ALTO, COR BRANCA, COMPORTANDO TRANSPORTAR 1+15 PASSAGEIROS, TRAÇÃO DIANTEIRA, COM MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE: PORTA LATERAL CORREDIÇA, COM TRAVA DE SEGURANÇA, DOTADAS DE SISTEMA DESLIZANTES DE ABERTURA E ESTRIBO INCORPORADO PARA FACILITAR O ACESSO; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS COM FECHAMENTO/ ABERTURA AUTOMÁTICO PELA CHAVE; TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS COM ACIONAMENTO NA CHAVE; SISTEMA DE ALARME DE FÁBRICA; PROTETOR DE CÁRTER; JOGO DE TAPETE DE BORRACHA; SOM/MULTIMÍDIA INTEGRADA AO VEÍCULO . DISPONIBILIZADO DE FÁBRICA; AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA QUE ATENDA OS BANCOS DIANTEIROS E TODO O SALÃO DE PASSAGEIROS; BANCOS ORIGINAIS DE FÁBRICA COM APOIO DE CABEÇA E CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS; BANCOS EM COURO OU COURVIN; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA; DEVERÁ ACOMPANHAR O VEÍCULO TODO O FERRAMENTAL BÁSICO DISTRIBUÍDO</p>	RENAULT MASTER	R\$ 277.500,00	R\$ 277.500,00



*[Handwritten signature]*



			PELO FORNECEDOR (CHAVE DE RODA, MACACO HIDRÁULICO E TRIÂNGULO). O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR PROVIDO DE TODOS OS ITENS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS NECESSÁRIO CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE PARA A CIRCULAÇÃO. NO VALOR DA PROPOSTA DEVERÁ ESTAR INCLUSO TODOS OS CUSTOS PARA ENTREGAR O VEÍCULO COM O DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA. NO VEÍCULO DEVERÁ TER A PINTURA DA FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, A MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROÇARIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, PADRÃO HELVÉTICA BOLD;			
--	--	--	--	--	--	--

**3.2** - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, condicionado à conferência das Secretarias requisitantes;

**3.3** - À **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

**3.4** - Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Seção de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura, situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, neste Município;

**3.5** - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor da Ata, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor da Ata;

c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor da Ata;

d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas da Ata: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor da Ata.

**3.5.1** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **COMPROMISSÁRIA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

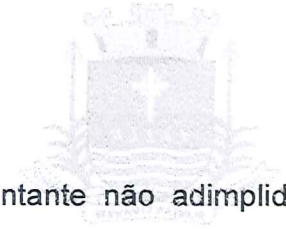
**3.5.2** - Não havendo pagamento a fazer à **COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**3.5.3** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **COMPROMISSÁRIA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**3.5.4** - Não havendo pagamento a fazer à **COMPROMISSÁRIA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.



*[Handwritten signature]*



Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**3.5.5** – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

4.1- Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 277.500,00 (duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)** que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2022</b>
<b>EDUCAÇÃO</b>	305 – 06.01.12.361.0010.2.033.449052.01.2200000	R\$ 190.364,00
	305 – 06.01.12.361.0010.2.033.449052.01.2200000	R\$ 87.136,00
<b>TOTAL GLOBAL R\$ 277.500,00</b>		

Fonte do Recurso: Fonte 01.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

5.1 - O presente Contrato terá validade de **12 (doze)** meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2 - A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS**

6.1 Os Veículos deverão ter a garantia mínima de 01 (um) ano, e neste período a empresa contratada deverá fornecer assistência técnica permanente.

6.1.1 - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

6.2 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.





**6.3** – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual e aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA**

**7.1** - O produto deverá ser entregue em até **150 (cento e cinquenta)** dias após a emissão e apresentação da AF – **Autorização de Fornecimento** ao fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

**8.1** - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

**8.2.-** Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

**8.2.1** - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

**8.2.2** - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

**8.3** - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

**8.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

**8.5** - Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

#### **8.6 - São obrigações da CONTRATADA:**

**8.6.1** Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

**8.6.2.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**8.6.3.** Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

**8.7** - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

**8.7.1.** A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;





- 8.7.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 8.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;
- 8.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 8.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.


### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;
- 9.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 - Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2 - Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 12 JUL 2022

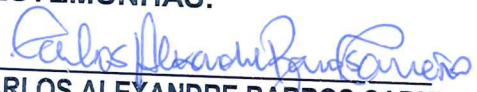
  
**MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


**MANUELLA JACOB:**  
37253282850

Assinado digitalmente por MANUELLA JACOB:37253282850  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=21357063000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=MANUELLA JACOB:37253282850  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.07.12 13:56:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS**

### TESTEMUNHAS:

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3